



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS PARA MONTAGEM DE BARRACAS PARA O EVENTO 2º FESTIVAL DE CULTURA DA CONCIÊNCIA NEGRA DE GUANHÃES NOS DIA 20 E 21 DE NOVEMBRO DE 2024 NA PRAÇA JK.

EDITAL Nº 10/2024

A Prefeitura Municipal de Guanhanes torna público Edital de Chamamento para credenciamento de autorização de uso a título precário e oneroso para fins de exploração comercial de espaço para montagem de Barracas e trayllers para o evento "**2º FESTIVAL DE CULTURA DA CONCIÊNCIA NEGRA DE GUANHÃES**" de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada à Praça JK, nº 105, Centro, Guanhanes/MG.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial (Praça de Alimentação) do "**2º FESTIVAL DE CULTURA DA CONCIÊNCIA NEGRA DE GUANHÃES**". Serão feitos dois itens assim distribuídos.

Item	Especialidade	Quantidade de barracas e/ou credenciados	Observações
1	Caipifrutas e bebidas destiladas.	01	- Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro; - É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luvas, máscaras e toucas para os manipuladores de alimentos; - As barracas 3x3 serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas Para menores de 18 anos, e na dúvida sempre Solicitar o documento de identificação;
2	Trayller para venda de sanduiches, refrigerante , suco , agua e bebidas em geral.	02	Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

	exceto drinks e destilados.		É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos
3	Comidas Salgadas Típicas da Região - Porções, salgados Refrigerante, suco, água, bebidas em geral exceto drinks e destilados.	03	Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro É Obrigatório a utilização de acessórios de higiene tais como: Luvas, máscara, touca para manipulação de alimentos. As barracas 3x3 serão fornecidas pela Secretária Municipal de Cultura
4	Comida típicas da cultura Afro- Brasileira- Feijoada, Rabada, canjiquinhas entre outros, bebidas em geral exceto drinks e destilados.	02	Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro É Obrigatório a utilização de acessórios de higiene tais como: Luvas, máscara, touca para manipulação de alimentos. As barracas 3x3 serão fornecidas pela Secretária Municipal de Cultura.

1.3 A exploração das atividades de restaurante, bar e lanchonete não gera para a Prefeitura Municipal de Guanhanes qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

1.4. O presente evento realizar-se-á nos dias 20 e 21 de Novembro de 2024 na Praça JK.

DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

1.2. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados especializados nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições do objeto deste Edital;

1.3. Caso haja empresas ou pessoas físicas além das quantidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

barracas estipuladas, o desempate será feito por meio de sorteio na presença dos interessados.

1.4. Os interessados em participar do item 1 e 2, 3 e 4 deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, até o **dia 18 de novembro 2024, às 09h00min**, na secretaria Municipal de Cultura e Turismo localizada a Praça Jk nº 105, Centro, Guanhanes/MG;

1.5. São Requisitos para o credenciamento, a apresentação dos seguintes documentos originais, para que sua cópia seja autenticada por servidores desta Administração Regional:

2.3.1. Em se tratando de pessoa física:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência;
- d) Documento credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.
- e) Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal

2.3.2. Em se tratando de pessoa jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual **ou** municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de **regularidade** com as Fazendas **Municipal e Estadual**;
- g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
– **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) **Certidão** Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;

2.4. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório ou servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

publica municipal competente ou por servidor componente da comissão para realização deste chamamento público, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

2.4.1 No caso de autenticação por servidor público, deverá ser apresentado o documento original e as cópias para autenticação;

2.5. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

2.6. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

- (a) Procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
- (b) Documento de identidade do procurador e;
- (c) Cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Estará Autorizada a usar a área a empresa ou pessoa física que:

a) Apresentar corretamente a documentação exigida;

2.2. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo servidor da Prefeitura Municipal de Guanhanes;

2.3. de Arrecadação Municipal;

3. DA AUTORIZAÇÃO

3.1. Homologado o credenciamento, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos.

3.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da Autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, montagem e desmontagem das barracas, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

3.3. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público;

3.4. O Termo de Autorização a ser assinado está contido no Anexo I;

3.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

4. DO PRAZO DE VALIDADE

4.1. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

realização do evento a ser realizado no dia\$ 20 e 21 de Novembro de 2024.

4.2. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhosdeverá ser simultâneo à realização do evento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

5.1. A Autorizada deverá atender às seguintes obrigações:

7.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.1.3. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

7.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

7.1.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração (barracas);

7.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

7.1.7. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área Autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica

– sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

7.1.8. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física Autorizada;

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar a Termo de Autorização, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar dos prazos estabelecidos no Item 4.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultada a Administração convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação;

6.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas às penalidades previstas.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que anotarà em registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria juntamente com a Administração.

7.3. São partes integrantes deste Edital:

9.3.1. Anexo I (Termo de Autorização).

Guanhães 13 de Novembro de 2024

Flávio Roberto dos Reis
Secretário Municipal de Cultura e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Credenciamento 10/2024

Termo de Permissão de uso para exploração de Barracas durante a realização do Evento **2º FESTIVAL DE CULTURA DA CONCIÊNCIA NEGRA DE GUANHÃES** nos dias 20 e 21 de Novembro de 2024, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Guanhanes e

A Prefeitura Municipal de Guanhanes, CNPJ nº. 18.307.439/0001-27, com sede nesta cidade, na Praça Néria Coelho Guimarães, nº. 100, Centro, Guanhanes (MG), neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Flávio Roberto dos Reis, a seguir denominada PERMITENTE, e _____ CPF nº. _____, residente a _____

A seguir denominada PERMISSIONÁRIA, ao edital designado Credenciamento nº. 10/2024 e seus anexos celebram o presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
 - 1.1.1. Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a permissão remunerada de uso para a exploração de Barracas e no evento denominado I Festival de Cultura da Conciência Negra de Guanhanes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O presente termo terá duração de até a realização do evento nos dias 20 e 21 de Novembro de 2024

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. O evento será realizado nos dias 20 e 21 de Novembro de 2024

6.2. A previsão de público flutuante é de aproximadamente 1.000 pessoas.

6.3. Será permitido a afiação de marca e/ou patrocínio de quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

produtos, com a expressa autorização da PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

- 6.4. Não poderá haver durante o evento diferenciação de preços para um mesmo produto devido à localização do ponto de venda.
- 6.5. É PROIBIDO o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final do dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal de Cultura para verificar o correto descarte de gordura.
- 6.6. Para preparação de produtos na chapa e/ou frituras, é obrigatória a utilização da cobertura do piso da barraca com tablado de madeira, constante da estrutura das barracas.
- 6.7. É PROIBIDA a sub-locação dos espaços, salvo se autorizado previamente pela Secretaria de Esporte e Lazer.
- 6.8. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos.
- 6.9. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.
- 6.10. A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da Permissionária. A quantidade de fichas deverá ser provisionada com base na previsão de público mencionada.
- 6.11. As operações de caixa são de responsabilidade da Permissionária, devendo esta provisionar troco para todo o período do evento.
- 6.12. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições em vigor da Vigilância Sanitária (ANVISA) para Serviços de Alimentação e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.13. A operação das barracas está sujeita à vistoria da Vigilância Sanitária Municipal.
- 6.14. As barracas deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos.
- 6.15. As barracas deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento.
- 6.16. Não será permitida a comercialização fora do horário do evento.
- 6.17. A segurança e limpeza interna das barracas é de responsabilidade da Permissionária.
- 6.18. Poderão ser utilizados fogões à gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.
- 6.19. É terminantemente proibido a qualquer profissional da Permissionária, interferir na rede pública de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida em relação à rede pública de energia, deve-se procurar o responsável da PREFEITURA.
- 6.20. Caso seja necessário o uso de tomadas específicas para ligação de aparelhos trifásicos e tomadas monofásicas será de responsabilidade da permissionária desse certame, não ficando a PREFEITURA responsável pela disponibilização dessa ligação.
- 6.21. A disposição das barracas está definida no layout (anexo) determinado pela PREFEITURA, sendo vedada sua mudança após a montagem das barracas.
- 6.22. A quantidade das barracas foi definida com base na previsão de público flutuante de 1.000 pessoas.
- 6.23. A previsão descrita no item 6.2 é estimada, não gerando à Permissionária nenhuma expectativa de direito.
- 6.24. A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Permissionária.
- 6.25. A carga e descarga dos materiais será permitida somente até as 12h00min do dia 18 de Novembro de 2023.
- 6.26. A Permissionária deve desinstalar todo maquinário, retirar o estoque final e desmontar as barracas de seu uso até às 01:00 do dia 19 de novembro de 2023, entregando todo o espaço limpo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- 7.1. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.
- 7.2. A Permissionária deverá apresentar no ato da assinatura deste Termo um cardápio contendo todos os alimentos a serem comercializados, com preço estipulado para venda ao consumidor, além das marcas dos produtos. Os preços de venda dos produtos de alimentação do cardápio deverão ser populares e estão sujeitos à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 7.3. Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das barracas e caixas.
- 7.4. Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Termo de Referência e das previsões contidas no Edital.
- 7.5. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Permissionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e a PREFEITURA.
- 7.6. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
- 7.7. Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.
- 7.8. É de responsabilidade da Permissionária a elaboração e impressão dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente.
- 7.9. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.
- 7.10. Obedecer a possíveis restrições de marcas de alimentos e bebidas decorrentes de patrocínio firmado pela Permitente.
- 7.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
- 7.12. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros, tendo como agente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas conseqüências.

- 7.13. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do Termo de Referência.
- 7.14. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
- 7.15. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Constitui obrigação do PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, a comercialização dos produtos do PERMISSIONÁRIO, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a permissão ora outorgada.

CLÁUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo de Permissão ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado na CLÁUSULA QUARTA, sem prejuízo da revogação da permissão ora outorgada.
- 9.1.1. Caso o evento não se realize na data determinada neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção do evento não realizado em relação ao valor total do patrocínio e de data do evento.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

10.1. A presente permissão será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) Inadimplemento do PERMITENTE relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que sejasua razão.
- e) Mútuo acordo entre as partes;
- f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condiçõesassinadas na presente permissão.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;
- 13.2. É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo, sem a concordância expressa da Permitente.
- 13.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA : PUBLICAÇÃO

- 14.1. A publicação do extrato do presente termo no "Diário Oficial do Município"correrá por conta e ônus da Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guanhanes renunciado-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Guanhanes, 14 de Novembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS PARA MONTAGEM DE BARRACAS PARA O EVENTO 2º FESTIVAL DE CULTURA DA CONCIÊNCIA NEGRA DE GUANHÃES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL	
CPF/CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE/WHATSAPP	
E-mail	
FACEBOOK	
INSTAGRAM	
NOME DO PROFISSIONAL	
CPF DO PROFISSIONAL	
ATIVIDADE/AULA DESENVOLVIDA	